

ATOS DA 19ª ZONA ELEITORAL	57
ATOS DA 20ª ZONA ELEITORAL	60
ATOS DA 21ª ZONA ELEITORAL	62
ATOS DA 22ª ZONA ELEITORAL	63
ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL	63
ATOS DA 26ª ZONA ELEITORAL	64
ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL	81
ATOS DA 30ª ZONA ELEITORAL	116
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL	118
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL	119
ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL	127
ATOS DA 45ª ZONA ELEITORAL	128
ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL	129
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	130
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	131
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	131
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	134
ATOS DA 61ª ZONA ELEITORAL	140
Índice de Advogados	141
Índice de Partes	142
Índice de Processos	146

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 476/2024

Institui Gabinetes de Apoio aos Núcleos das Garantias, conforme estabelecido pela Resolução TRE-MT nº 2.860/2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, incisos XI e XLII, do Regimento Interno do TRE/MT e, CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT nº 2.860/2024, que dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias no Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos da Resolução TSE nº 23.740 de 07 de maio de 2024 e da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar gabinetes de apoio aos Juízes das Garantias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, para assistência na condução dos procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Resolução TRE-MT nº 2.789/2023;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes do Processo SEI nº 13.001.2024-7,

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os Gabinetes de Apoio aos Núcleos das Garantias, conforme estabelecido pela Resolução TRE-MT nº 2.860/2024, assim definidos:

I - GABNUG 1 - Gabinete do Núcleo das Garantias vinculado ao Núcleo I do Juiz das Garantias.

II - GABNUG 2 - Gabinete do Núcleo das Garantias vinculado ao Núcleo II do Juiz das Garantias.

Art. 2º Compete aos Gabinetes de Apoio:

I - Realizar os serviços cartorários e de assessoramento às Juízas e Juízes das Garantias em matérias de sua competência;

- II - Reportar-se diretamente às Juízas e Juízes das Garantias, prestando-lhes as informações necessárias;
- III - Promover as configurações necessárias no Processo Judicial Eletrônico (PJe), garantindo acesso aos Juízes das Garantias, ao Ministério Público Eleitoral e à Delegacia de Polícia, bem como aos atos processuais nele expedidos;
- IV - Abrir chamados no SIATI, sempre que necessário;
- V - Adotar as providências necessárias para o funcionamento do Núcleo, incluindo criação de e-mails institucionais, balcão virtual, perfis no SEI, ramais telefônicos e demais medidas administrativas indispensáveis;
- VI - Receber procedimentos de investigação criminal relacionados aos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F do Código de Processo Penal, conforme modificação introduzida pela Lei Federal nº 13.964/2019 e modulada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305;
- VII - Adotar todas as medidas necessárias à tramitação de procedimentos de investigação criminal e inquéritos, incluindo autuação, retificação, conclusão, emissão de certidões e preparação de atos de comunicação processual;
- VIII - Minutar atos processuais nos feitos criminais de competência dos Juízes das Garantias, como despachos, decisões interlocutórias e sentenças;
- IX - Expedir cartas precatórias, quando necessário;
- X - Providenciar os atos necessários para a realização de audiências, incluindo as de custódia, que poderão ocorrer por videoconferência, desde que devidamente justificadas, assegurando a integridade física e psicológica do custodiado;
- XI - Atender advogados presencialmente, na respectiva serventia, ou por meio do balcão virtual;
- XII - Acompanhar o cumprimento dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP);
- XIII - Promover a remessa dos autos ao juízo de conhecimento e ao juiz substituto do Juiz das Garantias;
- XIV - Lançar os movimentos processuais no PJe;
- XV - Realizar as demais atividades previstas na Resolução TRE-MT nº 2.860/2024 e demais normativos aplicáveis à matéria.
- Art. 3º Os gabinetes estão vinculados às respectivas Zonas Eleitorais dos Juízes das Garantias, cabendo às servidoras e aos servidores designados nos gabinetes a gestão dos processos.
- Art. 4º Para fins de apoio aos respectivos gabinetes, poderão ser designados servidoras e servidores da Secretaria do Tribunal ou dos Cartórios Eleitorais, inclusive em teletrabalho, nos termos da Resolução TRE-MT nº 2.789/2023, mediante Ordem de Serviço expedida pela Diretoria-Geral.
- Art. 5º Os servidores designados para os gabinetes, deverão se reportar diretamente aos respectivos Juízes e Juízas das Garantias, a quem compete a gestão da frequência, férias e outros aspectos funcionais, inclusive acompanhamento do Plano Individual de Trabalho.
- Art. 6º Os servidores dos Gabinetes de Apoio substituir-se-ão mutuamente, a fim de manter a continuidade dos serviços nos respectivos Núcleos em caso de afastamento, licenças ou outras ausências temporárias.
- Art. 7º As servidoras e os servidores dos Gabinetes de Apoio deverão adotar providências e acompanhar o desempenho necessário para o cumprimento das metas do CNJ e da Pauta Limpa relativas aos respectivos Gabinetes.
- Art. 8º Os Gabinetes de Apoio sujeitam-se às inspeções e correções realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral.
- Art. 9º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral acompanhar e monitorar o cumprimento das metas e a produtividade dos Núcleos.

Art. 10 Quando da efetiva instalação dos Núcleos de Justiça 4.0, os servidores dos gabinetes de que trata esta Portaria, poderão compor as respectivas equipes, nos termos da Resolução TRE MT n. 2.729/2022.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de novembro de 2024.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

COINCIDÊNCIAS Nº 0600450-39.2024.6.11.0000

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

INTERESSADO: MAXUEL CIPRIANO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

COINCIDÊNCIA: 2PMT2402913512

Vistos.

A Coincidência tratada nestes autos foi identificada pelo cruzamento de dados em razão de operações no Cadastro Nacional de Eleitores para pessoa cujos direitos políticos encontram-se atualmente suspensos, em virtude de sentença penal condenatória registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

A Seção de Fiscalização do Cadastro e Direitos Políticos informou que diligenciou realizando buscas no INFODIP - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos, porém não foi localizada comunicação de extinção de punibilidade para o réu referente à condenação criminal anotada.

Nos termos do art. 15, III da Constituição Federal, "*a suspensão de direitos políticos se dará nos casos de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos*".

Do mesmo modo o art. 19, caput da Resolução TSE nº 23.659/2021 dispõe que a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento.

Quanto à possibilidade de realizar operações no cadastro eleitoral (alistamento, transferência ou revisão) para pessoas com direitos políticos suspensos, o art. 11, §1º da novel Resolução TSE 23.659/2021 prevê que "*a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos*".

Assim, considerando o constante da informação da Seção de Fiscalização do Cadastro e Direitos Políticos, determino que a SFCDP anote na coincidência a vinculação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos ao título eleitoral, permanecendo o eleitor com os direitos políticos suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação, vez que não foram localizadas comunicações de extinção de punibilidade, determino ainda a inativação da BPSDP a fim de evitar novas coincidências para o(s) eleitor(es).

Após a vinculação, a SFCDP deverá verificar se ocorreu o correto registro do código ASE na inscrição eleitoral e, havendo necessidade de registro manual, comunicar a Zona Eleitoral competente para o devido registro.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se a Zona Eleitoral.